



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 653, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 624,
de 14 de dezembro de 2011**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O artigo 37 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos Incisos "VII" e "VIII", com a seguinte redação.:

"Art. 37

VII - Coordenadoria Pedagógica do Ensino Fundamental;"

VIII - Coordenadoria do Centro de Atendimento e Prevenção Técnico Educacional (CAPTE)".

Artigo 2º. A Coordenadoria Pedagógica de que trata a inciso III do artigo 37 passa a denominar-se de Coordenadoria Pedagógica da Educação Infantil.

Artigo 3º. O artigo 38 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 38 Compete à Coordenadoria Pedagógica da Educação Infantil:

I - propor diretrizes e normas curriculares para a rede municipal de ensino; no âmbito da Educação Infantil e Creches;

II - implementar e gerenciar as ações educacionais na rede em relação à Educação Infantil e Creches;

III - elaborar e especificar materiais e recursos pedagógicos para a Educação Infantil e Creches;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

IV - analisar e avaliar os resultados do ensino e propor medidas para correção e aprimoramento da qualidade de ensino e da aprendizagem em relação à Educação Infantil e Creches;

V - avaliar a adequação da implementação de projetos especiais considerando as políticas e diretrizes da secretaria da educação e de acordo com o calendário escolar e o currículo definido pela secretaria no âmbito em relação à Educação Infantil e Creches;

VI - planejar e gerir programas de formação continuada de permanente atualização e produção de conhecimentos e saberes aos profissionais do quadro do magistério em relação à Educação Infantil e Creches;

VII - participar e fornecer subsídios aos programas e projetos de temas transversais à educação implementados pelos demais órgãos municipais no âmbito da Educação Infantil e Creches;

VIII - apoiar o Gabinete do Secretário, e sua Assessoria de Planejamento e Avaliação Educacional, em especial, quanto aos pareceres técnicos e pedagógicos da área da Educação Infantil.

§ 1º A Coordenadoria Pedagógica do Ensino Fundamental e a Coordenadoria Pedagógica da Educação Infantil contam com uma única Assistência Técnica Pedagógica com as seguintes atribuições:

I - assistir o Coordenador no desenvolvimento de ações que garantam efetividade às atribuições da unidade;

II - elaborar e/ ou, utilizar instrumentos de avaliação do currículo e do processo ensino-aprendizagem do MEC e/ou, de parceria com outros entes e orientar sua aplicação;

III - planejar, subsidiar e orientar a estrutura programática dos cursos a serem ministrados pelas oficinas pedagógicas;

IV - na Assistência Pedagógica à Educação Infantil:

a) elaborar e orientar atividades de execução do planejamento das Unidades Escolares com base nas diretrizes e normas pedagógicas para a Educação Infantil;

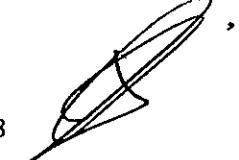
b) especificar recursos didáticos e para-didáticos necessários à educação infantil e orientar sua aplicação;

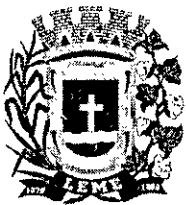
c) subsidiar a indicação de necessidades de formação geral e/ou específica dos profissionais da Educação Infantil;

d) subsidiar a identificação da demanda no planejamento da oferta da Educação Infantil de forma georreferenciada;

e) subsidiar a elaboração, execução e procedimentos de organização e manutenção do cadastro da demanda;

f) emitir parecer sobre o processo de aquisição de materiais didáticos pedagógicos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

g) analisar e emitir parecer sobre os projetos a serem desenvolvidos na Educação Infantil.

V - Na Assistência Pedagógica ao Ensino Fundamental:

a) elaborar e orientar atividades de execução do planejamento das Unidades Escolares com base nas diretrizes e normas pedagógicas para o Ensino Fundamental;

b) especificar recursos didáticos e paradidáticos necessários ao ensino fundamental e orientar sua aplicação;

c) articular e coordenar a produção dos materiais didáticos e pedagógicos;

d) gerenciar procedimentos exigidos pelo Plano Nacional do Livro Didático – PNLD;

e) subsidiar o processo para aquisição de materiais didáticos pedagógicos;

f) analisar os resultados das avaliações do ensino, sugerir e adotar medidas para correção de rumo e aprimoramento, monitorando sua aplicação e resultados;

g) subsidiar a indicação de necessidades de formação geral e/ou específica dos profissionais do Ensino Fundamental;

h) subsidiar a identificação da demanda no planejamento da oferta do Ensino Fundamental em conjunto com a Diretoria de Ensino da SEE / SP;

i) subsidiar o planejamento e organização da demanda para continuidade dos estudos no Ensino Fundamental em conjunto com a Diretoria de Ensino da SEE / SP para fins de otimização das matrículas dos alunos da rede municipal de ensino.

§ 2º A Oficina Pedagógica em consonância com atribuições das Assistências Pedagógicas tem as seguintes atribuições:

I - executar programas de cursos e oficinas aos profissionais do magistério de acordo com a área de atuação;

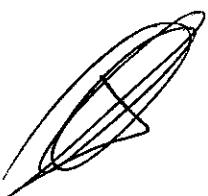
II - executar atividades dos cursos de integração para docentes e demais profissionais da SME, recém ingressados;

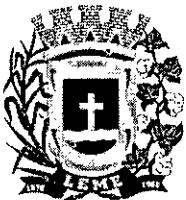
III - realizar atendimento e orientação aos professores com dificuldades de implementação de práticas da docência no processo ensino aprendizagem;

IV - orientar os professores quanto as metodologias mais adequadas para a sua área de atuação;

V - organizar e promover oficinas de estudos aos docentes da rede municipal;

VI - acompanhar os projetos da Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º O Núcleo Técnico de Desenvolvimento do Magistério tem as seguintes atribuições:

- I** - *planejar, dimensionar e acompanhar a situação do Quadro do Magistério quanto a sua qualificação;*
- II** - *especificar os perfis dos profissionais do Quadro do Magistério para a realização de concursos;*
- III** - *estabelecer e acompanhar procedimentos para movimentação do Quadro do Magistério;*
- IV** - *diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento dos integrantes do Quadro do Magistério;*
- V** - *elaborar plano de ação e orientar programas de capacitação dos integrantes do Quadro do Magistério;*
- VI** - *definir critérios para seleção e participar da contratação de instituições qualificadas de capacitação para execução dos Programas de Capacitação e Desenvolvimento do Magistério;*
- VII** - *acompanhar e avaliar os programas de capacitação implementados;*
- VIII** - *desenvolver indicadores de efetividade dos programas de desenvolvimento realizados.*

Artigo 3º. Fica criado o Artigo 38-A, na da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

Artigo 38-A - Compete à Coordenadoria Pedagógica do Ensino Fundamental:

- I.** *propor diretrizes e normas curriculares para a rede municipal de ensino; no âmbito do Ensino Fundamental;*
- II.** *implementar e gerenciar as ações educacionais na rede em relação ao Ensino Fundamental;*
- III.** *elaborar e especificar materiais e recursos pedagógicos para o Ensino Fundamental;*
- IV.** *analisar e avaliar os resultados do ensino e propor medidas para correção e aprimoramento da qualidade de ensino e da aprendizagem em relação ao Ensino Fundamental;*
- V.** *avaliar a adequação da implementação de projetos especiais considerando as políticas e diretrizes da secretaria da educação e de acordo com o calendário escolar e o currículo definido pela secretaria no âmbito em relação ao Ensino Fundamental;*
- VI.** *planejar e gerir programas de formação continuada de permanente atualização e produção de conhecimentos e saberes aos profissionais do quadro do magistério em relação ao Ensino Fundamental;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

VII. *participar e fornecer subsídios aos programas e projetos de temas transversais à educação implementados pelos demais órgãos municipais no âmbito do Ensino Fundamental;*

VIII. *apoiar o Gabinete do Secretário, e sua Assessoria de Planejamento e Avaliação Educacional, em especial, quanto aos pareceres técnicos e pedagógicos da área do Ensino Fundamental.*

Artigo 4º. Fica criado o Artigo 38-B, na Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

Artigo 38-B - Compete à Coordenadoria do Centro de Atendimento e Prevenção Técnico Educacional (CAPTE):

I- propor diretrizes e normas para o pleno funcionamento do Centro de Atendimento e Prevenção Técnico Educacional (CAPTE).

II- implementar e gerenciar as ações em relação ao funcionamento do CAPTE;

III- elaborar e especificar materiais e recursos de trabalho para o CAPTE;

IV- analisar e avaliar os resultados do ensino e propor medidas para correção e aprimoramento da qualidade do trabalho em relação ao CAPTE;

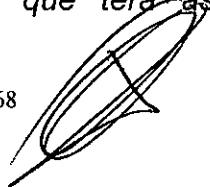
V- avaliar a adequação da implementação de projetos especiais considerando as políticas e diretrizes da secretaria da educação e de acordo com o calendário escolar e o currículo definido pela secretaria no âmbito do CAPTE;

VI- planejar e gerir programas de formação continuada de permanente atualização e produção de conhecimentos e saberes aos profissionais do quadro do CAPTE;

VII- participar e fornecer subsídios aos programas e projetos implementados pelos demais órgãos municipais no âmbito CAPTE;

VIII- apoiar o Gabinete do Secretário, e sua Assessoria de Planejamento e Avaliação Educacional, em especial, quanto aos pareceres técnicos do CAPTE.

Parágrafo 1º - A Coordenadoria do Centro de Atendimento e Prevenção Técnico Educacional (CAPTE) conta com um Centro de Atendimento e Prevenção Técnico Educacional (CAPTE) que terá as





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

seguintes atribuições:

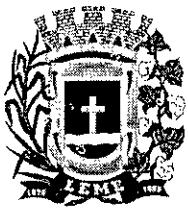
- I. Diagnosticar, avaliar e acompanhar o aluno com dificuldades de aprendizagem, nas áreas de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Assistência Social, Fisioterapia e Educação Física.*
- II. desenvolver projetos junto às Unidades Escolares em parceria com a comunidade escolar nas áreas de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Assistência Social, Fisioterapia e Educação Física, com o intuito de prevenção de problemas relacionados à aprendizagem do aluno.*
- III. diagnosticar, avaliar e acompanhar o aluno com deficiência, nas áreas de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Assistência Social, Fisioterapia e Educação Física.*
- IV. realizar terapias referentes às dificuldades de aprendizagem e/ou deficiências específicas dos alunos e observação dos mesmos em atividades nas Unidades Escolares.*
- V. capacitar e orientar os docentes e equipe pedagógica da Unidade Escolar, em relação às dificuldades de aprendizagem e/ou deficiência dos alunos.*
- VI. realizar parcerias com a equipe pedagógica da SME, com o intuito de troca de saberes, capacitação e orientação às Unidades Escolares.*

Artigo 5º. O Fluxograma da Secretaria da Educação da estrutura organizacional dos Órgãos da Administração Direta constante no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei Complementar.

Artigo 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de abril de 2013.

Sérgio Luiz Dellai
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VIII - Lei Complementar nº 653, de 01 de abril de 2013

Da estrutura organizacional dos Órgãos da Administração Direta **Secretaria Municipal de Educação**

